



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR

Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2026

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

O **MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL**, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO – LOTE**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com as condições e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

DADOS DO AVISO AGUDOS DO SUL, 11 DE FEVEREIRO DE 2026.	
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS, DESTINADAS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
VALOR DA CONTRATAÇÃO	R\$ 58.030,01
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO	Até o dia 16/02/2026, às 17h
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília – DF
ENDEREÇO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	dispensaslicitacao@agudosdosul.pr.gov.br , ou por protocolo na Prefeitura Municipal de Agudos do Sul

1. REGÊNCIA LEGAL

1.1 As contratações através de dispensa de licitação no Município de Agudos do Sul, são regidas pelos dispositivos legais:

- a) Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II;
- b) Decreto Municipal nº 161/2023;
- c) Decreto Municipal nº 11/2024;
- d) Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores;

2. OBJETO

2.1 Conforme condições constantes no Termo de Referência, anexo I deste Aviso.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR

Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

3.3 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

3.4 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.1 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável;
- c. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.1.1 Equiparam-se aos autores do projeto, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.4.1.2 Aplica-se o disposto no item "c)" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.5 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.6 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16, da Lei nº 14.133/21.

3.6.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, poderão ser estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.6.2 O presente Aviso de contratação direta se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo os itens com valores menores de R\$ 80.000,00 (oitenta mil) reais, destinados exclusivamente para MEI/ME/EPP.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

4.1 As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no termo de Referência anexo I deste Aviso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período mínimo de 03 (TRES) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, na página <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>.

5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: dispensaslicitacao@agudosdosul.pr.gov.br, fazendo referência no assunto do e-mail a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026**, ou por protocolo na Prefeitura Municipal de Agudos do Sul, dirigido ao Departamento de Licitação.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

6.2 A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
- b) Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que o MUNICÍPIO se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.
- c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.4 Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

6.5 Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Uma vez enviada a proposta, o fornecedor não poderá retirá-la, substituí-la ou modificá-la, valendo assim a primeira proposta enviada.

6.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7 Caso não tenha propostas enviadas ou protocoladas, o órgão poderá usar o menor orçamento da pesquisa de preços, desde que atenda os requisitos de habilitação.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR

Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

7.2 Havendo propostas iguais, prevalecerá aquela que for recebida e registrada primeiro no e-mail ou recebida no protocolo.

7.3 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

7.3.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.3.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.4 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta ajustada se necessário, e documentos complementares, **no prazo máximo de até 02 (duas) horas de efetivo funcionamento do órgão público**, ou seja, das 8h às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, contados da convocação.

7.5 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada, em especial quando:

7.5.1 Contiver vícios insanáveis;

7.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.6 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

7.7.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços – global ou unitário – simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.7.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.8 Erros no preenchimento da planilha (quando for o caso) não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.

7.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR

Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

7.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observando o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

a) O participante classificado em primeiro lugar, encaminhará os documentos de habilitação exigidos, exclusivamente por meio do e-mail informado ou protocolo, devendo encaminhar os documentos relacionados nos itens **8.2 a 8.4** deste aviso, no **prazo máximo de até 02 (duas) horas, após a solicitação feita pelo Agente de Contratação**.

8.2 Habilitação Jurídica:

- a. **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c. **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, em se tratando de microempreendedor individual – MEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.2.1 Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do participante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

8.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, emitida pela Receita Federal;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br;
- g) **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.3.1 Se o objeto referir-se a compra de bens, será exigida inscrição no cadastro de contribuinte estadual,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR

Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

se referir-se a prestação de serviços, será exigida inscrição municipal.

8.4 Outras comprovações:

- a) **Declaração de que se enquadra como Microempresa, MEI ou Empresa de Pequeno Porte** (Lei Complementar 123/2006), conforme modelo constante no anexo IV, se for o caso;
- b) **Declaração conjunta**, conforme modelo constante no anexo II.
Na declaração conjunta deverá constar Declaração que Cumpre os Requisitos do Aviso de Contratação de Direta, Declaração de Idoneidade, Declaração de Cotas de Aprendizagem, Inexistência de Fato Impeditivo, Declaração de Não Exploração de Trabalho Escravo e Infantil, Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, Declaração de Não Executar Trabalho Degradante ou Forçado, Declaração de Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência – PCD, Declaração de Atendimento à Política Ambiental de Licitação Sustentável.
- c) **Procuração/credenciamento do assinante**, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário.

8.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.5.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.5.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.5.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.6 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.7 Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.7.1. Na hipótese de o participante não atender às exigências para a habilitação, será examinado a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o participante será habilitado.

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 Constatado o atendimento das exigências previstas no Aviso, o fornecedor será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto, e homologação pelo prefeito.

10. CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

10.1 Após a homologação e adjudicação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2 O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação, para assinar a Ata de registro de preço ou prestar aceite em instrumento equivalente, conforme o caso (Solicitação de Fornecimento/Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR

Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.3 O prazo previsto para assinatura da Ata de registro de preço ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.4 O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

10.4.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2 O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.4.3 O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5 O **prazo de vigência** da contratação será de até **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

10.6 O pagamento será efetuado de forma, **em até 30 (trinta) dias** da apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo.

10.7 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do **Município de Agudos do Sul**, com CNPJ nº **76.105.667/0001-10**, com as informações contidas na Nota de Empenho.

10.8 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Contratado e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

10.9 Nos termos do Decreto Municipal nº 113/2023, o Município de Agudos do Sul, ao efetuar o pagamento pela prestação dos serviços ou fornecimento de bens, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR –, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, e alterações.

10.10 A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

10.11 Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, e alterações.

10.12 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.13 Em observância ao art. 32 da Instrução Normativa nº 45/2010, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica diretamente na conta bancária da CONTRATADA.

10.14 Os custos das aquisições resultantes da presente contratação serão cobertos com recursos provenientes da (s) seguinte (s) Dotação (ões) Orçamentária (s):

06.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

06.001 - DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO

06.001.20 – AGRICULTURA

06.001.20.606 - EXTENSÃO RURAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR

Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

06.001.20.606.0017 - PROMOVER E INCREMENTAR A PRODUÇÃO E A RENDA DOS PRODUTORES RURAIS
06.001.20.606.0017.2027 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
179-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
07.000 - SECRETARIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS
07.001 - DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO
07.001.26 - TRANSPORTE
07.001.26.782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO
07.001.26.782.0022 - MODERNIZAÇÃO DO TRANSPORTE, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.001.26.782.0022.2039 - MANTER O SETOR DE TRANSPORTE, E OBRAS PÚBLICAS
203-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial da Ata de registro de preço;

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Dar causa à inexecução total do Ata de registro de preço;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 Não celebrar o Ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de registro de preço;

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR

Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

11.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR

Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O processo será divulgado na página oficial do Município de Agudos do Sul – <https://www.agudosdosul.pr.gov.br/>, no diário oficial do município <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> e no Pannel de Compras Públicas (PNCP).

12.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (processo fracassado), a Administração poderá:

12.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

12.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao processo, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;

12.2.3 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste processo;

12.2.4 Fixar prazo para adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3 As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (processo deserto).

12.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo servidor responsável designado pela Administração na respectiva notificação.

12.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

12.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste processo observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no e-mail e na documentação relativa ao processo.

12.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR

Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

12.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

12.11 Eventuais esclarecimentos sobre o aviso poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações, situada na Av. Brasil, 38 – Agudos do Sul-Pr, pelo e-mail dispensaslicitacao@agudosdosul.pr.gov.br ou pelo telefone (41) 3624-1808.

12.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.12.1 ANEXO I – Termo de Referência;
- 12.12.2 ANEXO II – Declaração Unificada;
- 12.12.3 ANEXO III – Modelo de Proposta;
- 12.12.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento;
- 12.12.5 ANEXO V – Minuta da Ata de registro de preço;

Agudos do Sul, 11 de fevereiro de 2026.

GENEZIO GONÇALVES DA LUZ

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR

Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto desta dispensa é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS, DESTINADAS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, conforme especificações abaixo relacionadas:

2. DO DESCRITIVO E QUANTIDADE DOS ITENS

LOTE 1 - ÚNICO				VALOR MÁXIMO
ITEM	UN	QTDE	ESPECIFICAÇÕES	TOTAL
1	METRO	72	MANG 2SN 1 POL TRANSPower IMP	R\$ 5.817,78
2	METRO	113	MANG 4SH EN 856 MSHA / POL COLPI IMP	R\$ 14.706,05
3	METRO	113	MANG 2SN 1/2 POL TRANSPower IMP	R\$ 6.787,41
4	METRO	96	MANG 100R1 1/4	R\$ 3.878,52
5	METRO	96	MANG 4SH 3/4 POL TRANSPower IMP	R\$ 6.787,41
6	METRO	113	MANG 2SN 5/8 POL TRANSPower IMP	R\$ 5.346,80
7	METRO	88	MANG RETORNO OLEO 1 1/2 POL TRANSPower IMP	R\$ 6.221,79
8	METRO	80	MANG RETORNO OLEO 1.1/4 POL TRANSPower IMP	R\$ 3.393,70
9	METRO	72	MANG 4SH 1/4 POL TRANSPower IMP	R\$ 5.090,55
VALOR MAXIMO DO LOTE				R\$ 58.030,01

**Os quantitativos estabelecidos no presente Termo de Referência foram mensurados de forma estimativa, não obriga o município a utilização total estimada, considerando que se trata de uma expectativa que depende de acontecimentos não sujeito a controle e previsão absoluta por parte da administração pública, portanto, poderá ocorrer a não utilização total das quantidades.*

2.1 Especificações

Todas as mangueiras hidráulicas a serem fornecidas deverão atender rigorosamente aos padrões técnicos de qualidade, resistência, durabilidade, segurança e desempenho, assegurando sua adequada aplicação nos sistemas hidráulicos dos equipamentos e máquinas utilizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Os produtos deverão ser novos, de primeira linha, fabricados em conformidade com as normas técnicas vigentes, compatíveis com as especificações de pressão, diâmetro, aplicação e resistência exigidas para cada item, apresentando acabamento uniforme e ausência de defeitos de fabricação, tais como rachaduras, fissuras, deformações, falhas estruturais ou materiais inadequados.

As mangueiras deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionadas, identificadas e prontas para instalação imediata, observando fielmente as quantidades, modelos, medidas e características técnicas descritas neste Termo de Referência.

A empresa fornecedora deverá possuir capacidade técnica compatível com o fornecimento de mangueiras hidráulicas, garantindo a qualidade dos materiais empregados, a integridade dos produtos até o momento da entrega e o pleno atendimento às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sendo facultado à Administração recusar total ou parcialmente os materiais que não atendam aos padrões mínimos de qualidade e às especificações técnicas estabelecidas.



3. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Da justificativa do objeto/contratação

3.1.1. A justificativa apresentada pela **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, conforme consta no respectivo Termo de Referência, é a seguinte:

A contratação para futura e eventual aquisição de mangueiras hidráulicas mostra-se necessária para assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e máquinas utilizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente na execução de serviços essenciais à população rural do Município de Agudos do Sul.

As mangueiras hidráulicas constituem componentes indispensáveis ao funcionamento dos sistemas hidráulicos, responsáveis pela operação, movimentação e desempenho adequado das máquinas e equipamentos empregados em atividades como manutenção de estradas rurais, apoio à produção agrícola, serviços de campo e demais ações de interesse público vinculadas à política municipal de agricultura e meio ambiente.

Considerando que tais componentes estão sujeitos a desgaste natural, variações de pressão, intempéries e condições severas de uso, a reposição periódica é indispensável para evitar falhas mecânicas, paralisações inesperadas dos equipamentos, riscos à segurança dos operadores e prejuízos à continuidade dos serviços públicos.

A adoção de contratação para fornecimento conforme a necessidade da Administração permite maior eficiência administrativa, economicidade e planejamento, evitando aquisições emergenciais, reduzindo custos com manutenções corretivas de maior vulto e ampliando a vida útil dos equipamentos públicos.

Os materiais adquiridos serão utilizados diretamente na manutenção dos equipamentos pertencentes à frota e ao parque de máquinas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, garantindo a regularidade das atividades operacionais, a adequada prestação dos serviços públicos e o atendimento às demandas da população rural.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a observância dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

3.2. Do valor estimado

3.2.1. A metodologia utilizada para composição das estimativas para o valor da aquisição, bem como a forma de realização dessas, estão previstas no Decreto nº 161/2023.

3.2.2. A pesquisa de preços realizada para a obtenção do valor estimado informado no Termo de Referência teve como fonte(s):

3.2.2.3. Mercado de fornecedores;

3.3. Da justificativa do Lote

3.3.1. A justificativa apresentada pela **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, conforme consta no respectivo Estudo Técnico Preliminar, é a seguinte:

O objeto caracterizado por este Termo de Referência consiste na aquisição de mangueiras hidráulicas, cujos itens são amplamente disponíveis no mercado e apresentam natureza técnica correlata e complementar, uma vez que se destinam à manutenção e ao funcionamento adequado dos sistemas hidráulicos dos equipamentos e máquinas utilizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

A adoção da contratação por lote único, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, justifica-se pelo fato de que as mangueiras hidráulicas especificadas possuem aplicações interdependentes nos sistemas hidráulicos dos equipamentos, sendo necessária a padronização de qualidade, resistência, compatibilidade técnica e desempenho, de modo a garantir a eficiência da manutenção e a segurança operacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR

Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

A estruturação por lote contribui, ainda, para a otimização da logística de fornecimento, reduzindo custos operacionais, prazos de entrega e riscos de fornecimento parcial ou incompatível, além de facilitar o controle, a fiscalização e a gestão contratual por parte da Administração.

A pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do mercado demonstrou que as empresas do ramo possuem capacidade técnica e operacional para fornecer a totalidade das mangueiras hidráulicas especificadas, não havendo prejuízo à competitividade, mas, ao contrário, garantindo ampla participação de fornecedores aptos a atender integralmente o objeto.

Dessa forma, a adoção do fornecimento por lote mostra-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e administrativamente eficiente, contribuindo para a redução de riscos, a padronização dos materiais, a continuidade dos serviços públicos e a correta aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública e com a legislação vigente.

3.4. Da ampla concorrência

3.4.1. O presente Aviso de contratação direta se encaixa no previsto no Art 75 inciso II da lei 14.133/2021, que dispõe sobre aquisições e contratações de baixos valores, e se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo os itens com valores menores de R\$ 80.000,00 (oitenta mil) reais, destinados exclusivamente para MEI/ME/EPP.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO E RECEBIMENTO DE SERVIÇOS

4.1. As mangueiras hidráulicas deverão ser fornecidas de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mediante requisição formal da Administração, garantindo o atendimento contínuo e eficiente às demandas operacionais, **devendo a entrega de cada solicitação ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento da respectiva requisição.**

4.2. A entrega dos materiais deverá ocorrer na sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, situada na Avenida Brasil, nº 477, Centro, Agudos do Sul/PR, ou em outro local previamente indicado pela Administração, desde que dentro dos limites territoriais do Município.

4.3. As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h00min e 11h30min e das 13h00min às 17h00min, mediante prévio agendamento, observados os endereços e orientações indicados no momento da solicitação.

4.4. O transporte, a descarga e demais encargos necessários à perfeita execução do fornecimento correrão por conta e risco exclusivo da empresa contratada, não sendo admitido qualquer repasse de custos ou responsabilidades à Administração Pública.

4.5. A contratada deverá manter capacidade de fornecimento contínuo, realizando entregas fracionadas conforme o cronograma de consumo e as requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, respeitando integralmente os quantitativos, prazos e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

Meses de Execução	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%

OBS: Os quantitativos estabelecidos no presente Termo de Referência foram mensurados de forma estimativa, não obriga o município a utilização total estimada, considerando que se trata de uma expectativa que depende de acontecimentos não sujeito a controle e previsão absoluta por parte da administração pública, portanto, poderá ocorrer a não utilização total das quantidades

A Administração, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos produtos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR

Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

as especificações do objeto licitado e a proposta apresentada, obrigando-se a contratada a promover as devidas substituições e correções.

O objeto do presente contrato será recebido provisória, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais, será realizada uma verificação inicial para garantir a integridade física dos objetos.

O recebimento definitivo será por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura da NF, atestando o atendimento das exigências contratuais, será realizada uma inspeção detalhada para assegurar que cada serviço atende integralmente às especificações e requisitos contratuais.

O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução da Ata de registro de preço e sua responsabilidade pela qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no Aviso de Contratação Direta e seus anexos serão, imediatamente, notificadas a contratada que ficará obrigada a tomar providências, o que deverá fazer prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas no Aviso de Contratação Direta e na Lei.

5. DA GARANTIA

5.1. Todas as mangueiras hidráulicas fornecidas deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, novas, livres de defeitos de fabricação, vícios aparentes ou ocultos, e em plena conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, estando aptas para uso imediato.

Aplica-se aos materiais fornecidos a garantia legal de conformidade, nos termos do artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), relativa a bens duráveis, sem prejuízo das garantias adicionais eventualmente oferecidas pelo fabricante.

5.2. A CONTRATADA deverá assegurar garantia contra defeitos de fabricação, falhas estruturais, problemas de acabamento, incompatibilidade técnica, baixa resistência, vazamentos, fissuras ou quaisquer inconformidades que comprometam a utilização, a segurança ou o desempenho das mangueiras hidráulicas fornecidas, obrigando-se à substituição integral dos itens defeituosos, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

5.3. Constatado defeito ou não conformidade durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá proceder à substituição do material no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação formal da Administração, garantindo a continuidade das atividades operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sem prejuízo aos serviços públicos executados.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, durabilidade, segurança e adequação técnica das mangueiras hidráulicas fornecidas, permanecendo esta responsável por eventuais vícios identificados posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

5.5. A CONTRATADA deverá manter registro e comprovação das entregas realizadas, incluindo notas fiscais e demais documentos pertinentes, colocando-os à disposição da Administração sempre que solicitado, assegurando a transparência, rastreabilidade e controle do fornecimento.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR

Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

6.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, em nome do Município de Agudos do Sul, CNPJ nº. 76.105.667/0001-10, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os produtos fornecidos.

6.2.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Agudos do Sul.

6.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.5. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.6. O Município de Agudos do Sul reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Aviso de Contratação de Direta .

6.7. Nos termos do Decreto Municipal nº 113/2023, o Município de Agudos do Sul, ao efetuar o pagamento pela prestação dos serviços ou fornecimento de bens, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR –, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, e alterações.

6.8. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

6.9. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, e alterações.

6.10. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.11. Em observância ao art. 32 da Instrução Normativa nº 45/2010, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica diretamente na conta bancária da CONTRATADA.

6.12. Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária através da variação do INPC, entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer as mangueiras hidráulicas em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades, prazos e local de entrega estabelecidos no Aviso de Contratação Direta, neste Termo de Referência e em seus anexos.

7.2. Permitir e facilitar a fiscalização da Administração, prestando todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados, sempre que necessário.

7.3. Atender prontamente às determinações e exigências da Administração relacionadas ao objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR

Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Município de Agudos do Sul, decorrentes de dolo, culpa, negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se ao ressarcimento integral dos prejuízos apurados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.5. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos e inconformidades das mangueiras hidráulicas fornecidas, nos termos dos artigos 12, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

7.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, as mangueiras hidráulicas que apresentarem defeitos, vícios, falhas, baixa qualidade ou desacordo com as especificações técnicas, sempre que recusadas pela Administração.

7.7. Efetuar o fornecimento das mangueiras hidráulicas somente mediante autorização da Administração, respeitando rigorosamente os prazos e condições estabelecidos.

7.8. Manter representante ou preposto devidamente habilitado, apto a prestar esclarecimentos e adotar providências sempre que convocado pela Administração, dentro de prazo razoável.

7.9. Atender com prioridade às solicitações do Município, não sendo admitida a recusa injustificada de fornecimento sob alegação de limitação de capacidade operacional.

7.10. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao fornecimento das mangueiras hidráulicas, incluindo, mas não se limitando a: aquisição dos materiais, transporte, fretes, tributos, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, seguros e demais custos necessários à execução do objeto, isentando o Município de qualquer responsabilidade.

7.11. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima razoável, a ocorrência de qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das condições de fornecimento, apresentando a devida justificativa.

7.12. Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

7.13. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração.

7.14. Ressarcir à Administração eventuais prejuízos decorrentes de irregularidades cometidas no cumprimento das obrigações assumidas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) São obrigações da contratante, receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações, para fins de aceitação e recebimento.
- c) Comunicar à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 A ata de registro de preço terá validade de **01 (um) ano**, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

10. DO PREÇO CONTRATADO

10.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC, e nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 161/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR

Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 161/2023, que dispõe sobre fiscalização e gestão de contratos, os agentes públicos designados para a fiscalização e gestão do contrato, serão:

11.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Sr. **Everson Luan Adolphatto**, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, inscrito no **CPF sob o nº ***.591.649-****, responsável por acompanhar, fiscalizar e adotar as providências administrativas necessárias para o fiel cumprimento do contrato e o bom andamento da execução contratual.

12.3 A fiscalização e o acompanhamento da execução do fornecimento das mangueiras hidráulicas ficarão a cargo do servidor **Everson Luan Adolphatto**, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, inscrito no **CPF sob o nº ***.591.649-****, competindo-lhe atestar a conformidade dos materiais entregues e comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 117 da lei 14.133 de 2021 e com o Decreto Municipal nº 161/2023.

11.6. O Fiscal da Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS INFORMAÇÕES

Assuntos relacionados com documentos – fone: (41) 3624-1808 - Departamento de Licitações – com o Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR

Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA (timbre ou identificação da licitante)

**AO
MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026**

Senhor (a) Agente de Contratação

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ e
Inscrição Estadual nº _____, sediada na Rua _____, nº
_____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de
_____, estado de _____, **DECLARA**, para os fins de
direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório em epígrafe, instaurado por este município,
que:

1. DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DE DIRETA

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do presente procedimento licitatório que cumprimos plenamente os requisitos exigidos na fase de habilitação e assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.

2. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado pelo Município de Castro, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

3. DECLARAÇÃO DE COTAS DE APRENDIZAGEM

Declaramos, sob as penas da Lei, que cumprimos a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, e em outras normas específicas e correlatas

4. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

4.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO E INFANTIL

Declaramos que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste procedimento, não fomos condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR

Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

6. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

Declaramos que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7. DECLARAÇÃO DE NÃO EXECUTAR TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art 5º da Constituição Federal.

8. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD

Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, ____ de _____ de 2026.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]

[Nome da Empresa]

[CNPJ]



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

ANEXO III PROPOSTA DE PREÇOS MODELO (Papel timbrado da licitante)

À Prefeitura Municipal de Agudos do Sul – PR
Sr. Agente de Contratação, Jessé Schueda.

Ref.: Aviso de Contratação Direta Nº 06/2026

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^a nossa proposta de preços, relativa à dispensa licitação em epígrafe, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS, DESTINADAS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

LOTE 1 - ÚNICO						
ITEM	UN	QTDE	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	MARCA
01	...	...	...	R\$...	R\$...	...
02	...	...	...	R\$...	R\$...	...

....

A proposta de preços deverá contemplar todos os itens do lote para ser considerada válida. Propostas que não incluam todos os itens exigidos serão desclassificadas.

Além disso, a proposta deve estar acompanhada de catálogos, folders ou outros materiais informativos que permitam a análise da qualidade dos itens ofertados.

1. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
2. Forma de pagamento:
3. Dados bancários:
4. Prazo de entrega:
5. Informamos que, quando convocados a firmarmos o respectivo Contrato, deverá assiná-lo o nosso representante legal, nos termos do que dispõe os atos constitutivos desta empresa o(s) Senhor (es)..... (qualificação, identidade, CPF e endereço residencial).
6. Finalizando aproveitamos para comunicar que estamos de pleno acordo com todas as cláusulas estabelecidas neste Aviso de Contratação de Direta .
7. Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no regime de tributação de **microempresa e empresa de pequeno porte**, conforme estabelece o artigo 3º da lei complementar nº 123/2006.

Local, ____ de _____ de 2026.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]
[Nome da Empresa]
[CNPJ]



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE MODELO (Papel timbrado da licitante)

**AO
MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 06/2026**

Senhor (a) Agente de Contratação (a)

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º....., inscrito no CPF/MF sob o nº....., DECLARA, para fins do disposto no Aviso de Contratação Direta nº/....., sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
2. () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
3. () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme § 1º do artigo 18 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006. DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local, ____ de _____ de 2026.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]
[Nome da Empresa]
[CNPJ]

1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR

Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

ANEXO V

MODELO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº NN/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2026

Aos XXX dias do mês de fevereiro de 2026, autorizado pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026**, foi expedida a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com integral observância da Lei Geral de Licitações nº 14.133, de 01/04/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e alterações, e do Decreto Municipal nº 161 de 15/12/2023, que, conjuntamente com as condições estabelecidas pelo Aviso de Contratação de Direta e os requisitos a seguir estipulados, regem o relacionamento obrigacional entre o Município de Agudos do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 76.105.667/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Genézio Gonçalves da Luz, portador da Carteira de Identidade RG nº. 8.005.090-9 - SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº 040.629.369-41, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e o **DETENTOR DA ATA, XXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com endereço à **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob nº. **XXXXXXXXXXXX**

As partes acima elencadas resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP**, de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo de licitação acima especificado, com as condições do Aviso de Contratação de Direta, termos da proposta e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata Registro de Preços tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS, DESTINADAS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

1.1. As especificações, quantidades e preços unitários serão registrados nos termos ofertados pela empresa classificada da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº NN/2026, conforme tabela abaixo:

...

**Os quantitativos estabelecidos no presente Termo de Referência foram mensurados de forma estimativa, não obriga o município a utilização total estimada, considerando que se trata de uma expectativa que depende de acontecimentos não sujeito a controle e previsão absoluta por parte da administração pública, portanto, poderá ocorrer a não utilização total das quantidades.*

1.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

1.3. É admitida a alteração da marca pelo fornecedor sempre que a nova marca indicada cumprir os requisitos previstos em Aviso de Contratação de Direta.

1.4. Existindo ata de registro de preços vigente do Município que atenda às necessidades da Administração Municipal, somente será autorizada a contratação por outros meios diante de motivo superveniente e suficiente, indicado no respectivo processo de contratação, exigida, em qualquer caso, a demonstração da vantagem econômica da contratação.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR

Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

2.1. A Ata de Registro de Preços terá validade **01 (um) ano**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogada.

2.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.2. A Ata de Registro de Preços referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº NN/2026, terá seu extrato publicado no diário oficial dos municípios, assim como a íntegra de todo o processo será disponibilizada no portal de transparência do município https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-160/con_licitacoes.faces

3. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As condições gerais de execução do objeto, cuja empresa vencedora estará obrigada, são as seguintes:

3.1. As condições gerais de execução do objeto, às quais a empresa contratada estará obrigada, são as seguintes:

3.1.1. As mangueiras hidráulicas deverão ser fornecidas de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, garantindo o atendimento ágil e eficiente às demandas operacionais da Administração Pública.

3.1.2. A entrega dos materiais deverá ocorrer na sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou em outro local previamente indicado pela Administração, desde que dentro dos limites territoriais do Município de Agudos do Sul. O prazo para entrega deverá ser compatível com a urgência de cada requisição, observadas as condições estabelecidas neste contrato, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços públicos executados pela Secretaria demandante.

3.1.3. As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, nos endereços informados no momento da solicitação, mediante prévio agendamento com a Administração.

3.1.4. O transporte, a descarga e todos os demais encargos necessários à perfeita execução do fornecimento correrão por conta e risco exclusivo da contratada, não sendo admitido qualquer repasse de custos ou responsabilidades à Administração Pública.

3.1.5. A contratada deverá manter capacidade de fornecimento contínuo, realizando entregas fracionadas conforme o cronograma de consumo e as requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, respeitando integralmente os quantitativos e as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e neste contrato.

Meses de Execução	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%

4. CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 161/2023, que dispõe sobre a gestão e fiscalização de contratos administrativos, os agentes públicos designados para a gestão e fiscalização do contrato são os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR

Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

4.1.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Sr. **Everson Luan Adolphatto**, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, inscrito no CPF sob o nº *****.591.649-****, responsável por acompanhar a execução contratual e adotar as providências administrativas necessárias para o regular andamento do contrato.

4.1.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução do fornecimento das mangueiras hidráulicas ficarão igualmente a cargo do servidor **Everson Luan Adolphatto**, inscrito no CPF sob o nº *****.591.649-****, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

4.2. Caberá ao gestor e fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinando o que for necessário à regularização de falhas, defeitos ou inconformidades eventualmente verificadas.

4.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução do contrato, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou fornecimento de materiais inadequados ou de qualidade inferior, não implicando, em qualquer hipótese, corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 161/2023.

4.4. O fiscal do contrato registrará, em documento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando datas, descrição dos fatos e providências adotadas, encaminhando, quando necessário, os apontamentos à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

5. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito por crédito em conta bancária da licitante vencedora ou via boleto bancário no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, estando condicionado à aceitação e atesto da Secretaria solicitante.

5.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, em nome do Município de Agudos do Sul, CNPJ nº. 76.105.667/0001-10, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os produtos fornecidos.

6.2.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Agudos do Sul.

5.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

5.5. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.6. O Município de Agudos do Sul reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Aviso de Contratação de Direta .

5.7. Nos termos do Decreto Municipal nº 113/2023, o Município de Agudos do Sul, ao efetuar o pagamento pela prestação dos serviços ou fornecimento de bens, fica obrigado a proceder à retenção do



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR

Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR –, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, e alterações.

5.8. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

5.9. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, e alterações.

5.10. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.11. Em observância ao art. 32 da Instrução Normativa nº 45/2010, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica diretamente na conta bancária da CONTRATADA.

5.12. Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária através da variação do INPC, entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no Aviso de Contratação de Direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR

Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

- 6.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador, antes do pedido de fornecimento, a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 6.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 6.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 6.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 8.4.
- 6.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.3.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.3 e no item 6.3.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 6.3.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
- 7.1.1. For liberado;
- 7.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 7.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 172, § 1º, do Decreto Municipal nº 161, de 2023; ou
- 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador poder, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR

Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.1.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, se houver, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento da ata de registro de preços poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

7.4.1. pelo decurso do prazo de vigência;

7.4.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados

7.4.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado

7.4.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas

8. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSO

8.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo do órgão usuário da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Aviso de Contratação de Direta e ao que dispõe a Lei n. 14.133/21.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações:

9.1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação de Direta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicado, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) Substituir, reparar ou corrigir o objeto com avarias ou defeitos;
- c) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) São obrigações da contratante, receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações, para fins de aceitação e recebimento.
- c) Comunicar à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR

Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na Ata de registro de preço;

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2. O fornecedor será notificado, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

10.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

10.4. No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as penalidades previstas no art. 156 da lei 14.133 de 2021, cumulativamente ou não, considerando as especificações descritas no § 1º deste mesmo artigo.

10.5. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes no Aviso de Contratação de Direta do pregão eletrônico supracitado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

11.2. O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Aviso de Contratação de Direta Nº NN/2026.

11.3. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos da Dispensa Nº NN/2026, bem como a proposta da empresa que firma a presente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

GENÉZIO GONÇALVES DA LUZ
Prefeito Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DETENTOR DA ATA DE REG. DE PREÇOS

JAIME JUNIOR FERREIRA

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LUCIMARA DE CAMARGO

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS